

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1474/89 - Proc. ETEA 2169/89

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"/
CAPITAL.

ASSUNTO: Implantação do Curso Têxtil de 2° Grau junto à Escola
Técnica Estadual de Americana.

RELATOR: Cons° OCTÁVIO CÉSAR BORGHI

PARECER CEE N° 1317/89

APROVADO EM 20/12/89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 O Sr. Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", dirige-se ao Sr. Delegado de Ensino da DE de Americana, solicitando providências previstas na Deliberação CEE n° 26/86, alterada pela Deliberação CEE n° 11/87, e posterior encaminhamento dos autos ao CEE, a fim de obter a competente autorização de funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Têxtil (Técnico Têxtil), Habilitação Profissional Parcial de Têxtil (Desenhista de Padronagem), Qualificação Profissional IV (Técnico Têxtil), Qualificação Profissional I (cursos modulares no ramo têxtil), na Escola Técnica Estadual de Americana, em Americana.

1.2 Conforme o estabelecido no art. 5° da Deliberação CEE n° 26/86, foi elaborado o Relatório sobre os recursos disponíveis, informando que a proposta foi encaminhada pela Coordenadoria de Ensino de 2° Grau daquele Centro, merecendo parecer favorável.

1.3 A Comissão de Supervisores constituída pelo Sr. Delegado de Ensino para análise e vistoria, apresentou parecer favorável (fls. 144 a 147) à solicitação, encaminhando os autos ao CEE.

1.4 Os Planos para os cursos pretendidos foram elaborados de forma unificada para instalação de: Habilitação Profissional Plena de Têxtil, Habilitação Parcial de Têxtil, Qualificação Profissional IV e Qualificação Profissional I e foram anexados aos autos para apreciação do Conselho Estadual de Educação (fls. 39 a 134).

1.5 Consta também, dos autos, xerox do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" aprovado pelo Parecer CEE 1930/83, bem como das posteriores alterações regimentais igualmente aprova das por Pareceres deste Conselho Estadual de Educação.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Versam os autos sobre autorização para implantação do Curso Têxtil de 2º Grau junto à ETE de Americana, nas seguintes modalidades:

2.1.1 -ensino regular de 2º grau:

- a) Habilitação Profissional Plena de Têxtil- Técnico Têxtil.
- b) Habilitação Profissional Parcial de Têxtil- Desenhista de Padronagem.

2.1.2 - ensino supletivo:

- a) Qualificação Profissional IV-Habilitação Profissional Plena de Têxtil;
- b) Qualificação Profissional I- cursos modulares no ramo têxtil.

2.2 A referida unidade é regida pelo Regimento Escolar Comum aprovado pelo Parecer CEE 1930/83 e vem mantendo em funcionamento, conforme previsto em seu "Anexo Regimental" as seguintes Habilitações Profissionais Plenas: Assistente de Administração, Edificações, Mecânica e Secretariado.

2.3 Com a implantação do Curso Têxtil de 2º Grau em suas diferentes modalidades e com o apoio do convênio realizado entre a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e o CEET "Paula Souza", a Sra. Diretora da ETE pretende oferecer condições para a formação de pessoal necessário à demanda do ramo têxtil, da cidade e da região.

2.4 Considerando que o Plano de Curso elaborado pela Escola atende às orientações contidas na legislação em vigor e que foram atendidas as determinações das Deliberações CEE 26/86 e 11/87, entendemos que o mesmo poderá ser aprovado e autorizados a instalação e o funcionamento do Curso Têxtil de 2º Grau junto à ETE de Americana, em Americana.

3. CONCLUSÃO:

3.1 Autorizam-se a instalação e o funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Têxtil via ensino regular de 2º

grau e Qualificação Profissional IV, bem como da Habilitação Profissional Parcial em Desenhista de Padronagem e Curso de Qualificação Profissional I (cursos modulares no ramo têxtil), junto à Escola Técnica Estadual de Americana, em Americana.

3.2. Aprova-se o Plano de Curso apresentado restituindo-se cópias devidamente rubricadas à entidade proponente.

São Paulo, 1° de dezembro de 1989

a) Cons° Octávio César Borghi
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 20 de dezembro de 1989.

a) Conso. Francisco Aparecido Cordão
Presidente